

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 57/2017**

PROPONENTE: Vereador Rudnei de Amorim

O Vereador que abaixo subscreve, fundamentado no § 5º, do artigo 100 e no artigo 103 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº. 57/2017:

EMENDA MODIFICATIVA

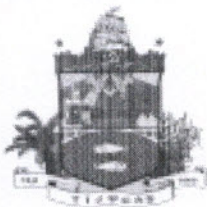
Modifique-se a redação dos artigos 9 e 81 do projeto de lei complementar em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O disposto no art. 9 do Projeto de Lei Complementar nº 57/2017, passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 9 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2018.”~~

“Art. 9 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício subsequente ao de sua publicação, respeitando, no que couber, a alínea c do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.”

Art. 2º O disposto no art. 5 do Projeto de Lei Complementar nº 57/2017, no seu ANEXO I, item 19.01, passa a ter a seguinte redação:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



~~“19.01|Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria,bingos,cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres|5|”~~

“19.01|Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria,bingos,cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres|3|”

Art. 3º O disposto no art. 81 do Projeto de Lei Complementar nº 57/2017, passa a ter a seguinte redação:

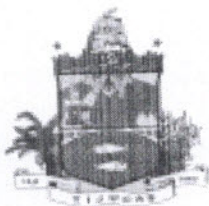
~~“Art. 81 São autoridades fiscais, para efeitos desta Lei, as as autoridades fazendárias, as autoridades administrativas e os agentes do fisco que exerce a função de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos, cuja carreira, jurisdição e competências são definidas em leis e regulamentos específicos.”~~

“Art. 81 São autoridades fiscais, para efeitos desta Lei, as as autoridades fazendárias, as autoridades administrativas e os agentes do fisco que exercem a função de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos, cuja carreira, jurisdição e competências são definidas em leis e regulamentos específicos.”

Art. 4º O disposto no art. 82, § 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 57/2017, passa a ter a seguinte redação:

~~“§ 2º Os Auditores Fiscais e os Fiscais de Tributos terão acesso a quaisquer dependências do estabelecimento, assim considerado para fins da Legislação Tributária, mediante apresentação de sua identidade funcional aos representante(s) presente(s) no local.”~~

“§ 2º Os Auditores Fiscais e os Fiscais de Tributos terão acesso as dependências das áreas contábeis e financeiras do estabelecimento, assim considerado para fins da Legislação Tributária, mediante



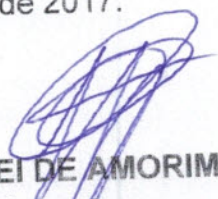
**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



apresentação de sua identidade funcional aos representante(s) presente(s) no local, desde que haja determinação judicial para tal fim ou processo administrativo, onde tenha sido assegurada a ampla defesa ao(s) envolvido(s)."

Art. 5º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 07 de dezembro de 2017.


RUDNEI DE AMORIM
Vereador